



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

LEI Nº 557/2013

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DORIVAL LORCA, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a permissão do uso, por famílias para casamentos, entidades sem fins lucrativos ou associações e escolas, todas com sede no município, da quadra poliesportiva localizada na Avenida Brasil Nº 105, para a realização de eventos, festas e demais atos.

Art. 2º - A permissão de uso deverá seguir os seguintes critérios:

I - Será cobrada uma taxa de utilização no valor de 8 (oito)UPFMs – Unidade Padrão Fiscal Municipal, que deverá ser pago através de uma guia expedida pelo departamento municipal de tributos;

II - Será feito um cadastro da pessoa solicitante da quadra, o mesmo deverá apresentar seus documentos pessoais e comprovante de residência;

III - A autorização deverá ser requerida no setor de tributação da prefeitura municipal até 24hs antes da data do uso;

IV - O horário para utilização da quadra deverá ser especificado no requerimento de uso, sendo que a permissão de uso da quadra não exime o solicitante dos demais requisitos exigidos na legislação para realização de eventos, festas, reuniões, etc;

V - Após o uso da quadra, o solicitante deverá fazer a limpeza do local e depositar os lixos nos recipientes adequados e entregar o local totalmente limpo, sob pena de multa de 16(dezesseis) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal Municipal;

VI - É proibido o consumo de bebidas em recipientes de vidro, os usuários devem fazer uso de copos descartáveis e embalagens de plásticos ou de alumínio;

VII - É proibido estacionar veículos, inclusive motos, dentro da quadra;

VIII - É proibido o uso de som automotivo ou de alta potencia que venham a ultrapassar os limites estabelecidos em Lei Federal;

IX - Qualquer dano causado ao patrimônio público deverá ser arcado pelo solicitante, sob pena de imposição de multa de 16 (dezesseis) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal Municipal, bem como de ser civil e criminalmente responsabilizado.

Art. 3º -Os valores financeiros arrecadados através das taxas e multas aplicadas por esta lei serão utilizados na manutenção e melhoria da quadra poliesportiva.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 05 de setembro de 2013.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal de Nova Santa Helena

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/09/2. 013 à 05/10/2. 013